
PL 4365-2019 NT 18.04.2023

versão ajustada em 18.04.2023

Resumo Executivo

PL 4.365/2019 | CDC

REJEIÇÃO

AUTOR: DEP. EDNA HENRIQUE (PSDB/PB)

RELATOR: DEP. GILSON MARQUES (NOVO/SC)

TRAMITAÇÃO: CDC • CCJC (TERMINATIVO)

EMENTA: Obriga App de Entrega a Informar os Preços do Estabelecimento Físico

TAGS: Delivery, informações ao consumidor

SE A PROPOSIÇÃO FOR APROVADA

- Não considerará a existência de um serviço adicional, que justifica eventual diferença de preço.
 - Não elevará o grau de proteção ao consumidor, que tem total liberdade para escolher usar os aplicativos ou outros meios para realizar o pedido.
 - Obrigará os aplicativos a mudarem seus modelos de negócios e realizarem o contínuo acompanhamento dos preços praticados por centenas de estabelecimentos físicos cadastrados.
 - Gerará custos desnecessários, levando ao aumento dos preços e redução da escala de operação.
-

O PL 4365/2019 obriga o fornecedor que oferte serviço de entrega de refeições em domicílio a informar aos consumidores os respectivos preços cobrados nos estabelecimentos físicos. Contudo, a proposta representa interferência injustificada em atividade econômica privada e não aumenta os níveis de proteção ao consumidor.

EXISTÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ADICIONAL

O PL não considera que o serviço oferecido no aplicativo não é o mesmo serviço ofertado pelo estabelecimento físico. O aplicativo **aproxima fornecedores, entregadores e consumidores**, possibilitando ganhos de eficiência e conforto para o consumidor.

Eventual diferença de preço se justifica em razão desse serviço de intermediação e da remuneração da entrega.

DESNECESSIDADE

O texto é desnecessário e **não eleva o grau de proteção ao consumidor**. O Código de Defesa do Consumidor-CDC e a Lei nº 10.962/2004 já preveem inúmeras obrigações relacionadas à transparência e precisão na divulgação de preços – que já são respeitadas pelos aplicativos e protegem o consumidor contra abusos.

Todavia, não cabe aos aplicativos apresentarem informações sobre um serviço oferecido exclusivamente por terceiros e sobre o qual não possuem qualquer ingerência.

O consumidor sempre tem a **opção de entrar em contato diretamente com o fornecedor** para verificar preços e outras opções de entrega. Quando opta por realizar seu pedido através do aplicativo, após analisar o preço, o consumidor o faz pois entende que essa **é a melhor opção para atender suas necessidades**.

Não há razão para tamanha intervenção em um setor que tem trazido ótimos resultados econômicos e sociais. Eventuais casos de abuso podem ser coibidos através das medidas e penalidades já previstas e menos gravosas.

SETOR DINÂMICO E COMPETITIVO

O PL não considera que o setor é dinâmico e altamente competitivo, o que **já reduz os incentivos para abusos**.

As plataformas funcionam como um “**mercado de vários lados**”, competindo tanto pelo usuário final (consumidor), como pela preferência das outras pontas do negócio (entregadores e estabelecimentos). A prática de preços competitivos é um elemento

essencial para o negócio.

BUROCRATIZAÇÃO E INVIABILIDADE

Na prática, o PL exige que as plataformas façam o **contínuo acompanhamento** dos preços praticados em centenas de estabelecimentos cadastrados.

Para tanto, seriam necessárias alterações estruturais nos aplicativos – **que aumentariam os custos do negócio** e poderiam ser inviáveis para alguns.

PREJUÍZOS PARA ENTREGADORES, CONSUMIDORES E APLICATIVOS

O PL aumenta os custos do negócio, podendo levar empresas a **(i) reduzir a escala de operação**, o número fornecedores e entregadores cadastrados – prejudicando milhares de pessoas, que contam com os aplicativos para garantir o sustento de suas famílias; e **(ii) aumentar os preços** para amortecer os custos induzidos pelo PL.

A questão é ainda mais preocupante no atual cenário de crise, em que **(i)** muitos perderam o emprego e encontraram nas plataformas uma alternativa de renda e **(ii)** as atividades já operam no limite de sua capacidade financeira.

O texto também desincentiva investimentos em inovação e a entrada de novos concorrentes no mercado.

ILEGALIDADE

A proposta viola a liberdade de modelos de negócios promovidos na internet, prevista no Marco Civil da Internet – MCI, a livre concorrência, a livre iniciativa, o princípio da razoabilidade e a Lei de Liberdade Econômica, que estabelece a intervenção subsidiária e excepcional do Estado sobre as atividades econômicas.

A livre concorrência e a livre iniciativa são pilares da economia brasileira – todos os particulares têm liberdade para desenvolver seu produto para competir no mercado, sem intervenções que acarretem custos desnecessários.

PL 4.365/2019 | CONCLUSÃO**REJEIÇÃO**

É fundamental que as iniciativas legislativas busquem construir um ambiente de maior segurança jurídica, pautado na livre iniciativa e na livre concorrência. Obrigar o monitoramento dos preços de centenas de estabelecimentos físicos configura intervencionismo excessivo e ilegal.

Este resumo executivo foi elaborado pela equipe técnica do Instituto Cidadania Digital no cumprimento de sua função de secretariado-executivo da Frente Parlamentar da Economia e Cidadania Digital. Para maiores informações consulte nossa equipe. Para assessores e parlamentares receberem os resumos executivos, por favor se cadastrem em nossa lista de transmissão através do contato com nossa equipe.

Felipe Melo França franca@cidadaniadigital.in
..... 11 974.170.905

Roberta Jacarandá roberta@cidadaniadigital.in
.....61 981.339.816

Rebeca Mota rebeca@cidadaniadigital.in
..... 61 981.008.822

Kézia Costa kezia@cidadaniadigital.in
..... 61 993.675.357

Walysson Barros barros@cidadaniadigital.in
..... 61 995.544.932

Yngrid Nascimento yngrid@cidadaniadigital.in
..... 61 994.192.264



Image2

Image1

www.frentedigital.org

cidadaniadigital.in

Image not found or type unknown

Image not found or type unknown

Powered by  Wordable

Category

1. Conteúdo Restrito

Date

18/10/2024

Date Created

11/01/2024